

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico

Ata um

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte, reuniu, pelas dezassete horas, no gabinete da Direção, o Júri do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitória.

Estiveram presentes o Presidente do Júri, Fernando António Veloso Ribeiro, Adjunto da Diretora, e os vogais efetivos, Maria Carmo Ribeiro Cruz Laia Franco, Subdiretora, e Maria Emília Piedade Antunes Varela, Chefe dos Serviços Administrativos.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Aprovação dos parâmetros de avaliação, ponderação dos métodos de seleção, grelha classificativa e sistema de valoração final;

Ponto Dois: Aprovação dos critérios de ordenação preferencial.

Dando cumprimento ao ponto um da ordem de trabalhos, o Júri, aprovou a aplicação dos parâmetros de avaliação, a ponderação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

A Avaliação Curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores - Habilitação superior à exigida;
- 16 valores - 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

A Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

Agrupamento de Escolas de Azeitão - 171049



Escola Básica de Azeitão
Escola Básica de Brejos do Clérigo
Jardim de Infância de Casal de Bolinhos
Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão
Escola Básica de Vila Fresca de Azeitão
Escola Básica de Vendas de Azeitão
Escola Básica da Brejoeira



- 20 valores - com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 18 valores - com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 16 valores - com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 12 valores - sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 10 valores - sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- 18 valores - formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 14 valores - formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
- 12 valores - formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- 10 valores - sem formação.

Avaliação de Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

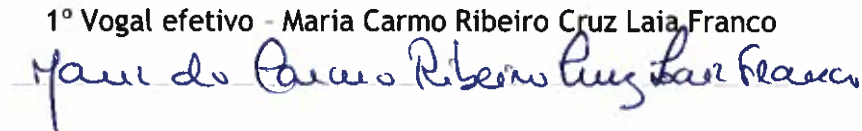
Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

No ponto dois da ordem de trabalhos, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, foram aprovados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

-
- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
 - b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
 - c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida e assinada pelos membros do Júri.

Presidente - Fernando António Veloso Ribeiro


1º Vogal efetivo - Maria Carmo Ribeiro Cruz Laia Franco


2º Vogal efetivo - Maria Emília Piedade Antunes Varela
